

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1897 - 19 DE JUNHO DE 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 02 A 04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 05 A 25**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 26 A 36**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 37 A 40**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 41 A 77**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 78 A 90**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 005/2024 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados:

BANDA / ARTISTA	CRENCIADO	CNPJ/CPF	CATEGORIA	TIPO
LUCAS LIMA E BANDA	LUCAS LIMA DIAS	058.543.045-46	A	BANDA
OS MORENGO DENGO DO FORRÓ	EDNALDO FIGUEIREDO CARVALHO	051.889.566-16	B	BANDA
BRENO CAVALIERY	BRENO CARVALHO CAMILO	119.338.995-06	B	BANDA

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 19 de junho de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, objetivando: Prestação de serviços de solução tecnológica de gestão da frota municipal, compreendendo licenciamento de software web, implantação, customização, treinamento e suporte técnico, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em favor da empresa: CASTOR & CASTOR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 51865945/0001-07, situada na RUA BISPO RENATO CONCEIÇÃO DA CUNHA 384, EDF. MULTI CENTER SALA 104 - CENTRO - CEP. 42703080 - LAURO DE FREITAS -BA, doravante designado CONTRATADO, representado pelo Sr. RICARDO JOSE DE OLIVEIRA CASTOR, conforme atos constitutivos da empresa. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ R\$15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais). Caculé, 18 de junho de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 414/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: CASTOR & CASTOR CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 51865945/0001-07, situada na RUA BISPO RENATO CONCEIÇÃO DA CUNHA 384, EDF. MULTI CENTER SALA 104 - CENTRO - CEP. 42703080 - LAURO DE FREITAS -BA. OBJETO: Prestação de serviços de solução tecnológica de gestão da frota municipal, compreendendo licenciamento de software web, implantação, customização, treinamento e suporte técnico, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais). ASSINATURA: 18 de junho de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2024, Processo Administrativo nº 005/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 06/2024. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e serviço de translado para hospitais e clínicas, na Capital, Salvador - BA.	Diária	1.470	R\$ 65,66	R\$ 96.530,00

2.2. A Prestadora de Serviços classificada é o que se segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EMPRESA PRESTADORA: Pousada de Apoio aos Municípios		CNPJ: 15.797.919/0001-25
RAZÃO SOCIAL	ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME	
ENDEREÇO	RUA ITAGI	
CIDADE: SALVADOR	UF: BA	CEP: 40.270-360
FONE: (71) 9381-4027	ENDEREÇO ELETRÔNICO: RPCCONTABIL@TERRA.COM.BR	
REPRESENTANTE	ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ	
IDENTIDADE: 0919543200	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 782.170.915-87

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, 16/05/2024 tendo validade até 16/05/2025, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Guajeru-Ba, 15 de Maio de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Acivaldo Ferreira da Cruz
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009-05/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA ACIVALDO FERREIRA DA
CRUZ - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.797.919/0001-25, com sede na Rua Itagi, nº 109, Bairro Vila Laura, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Acivaldo Ferreira da Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.195.432-00 e cadastro no CPF nº 782.170.915-87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 28/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 28/2024**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, **Ata de Registro de Preços nº 28/2024**, **Processo Administrativo nº 005/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os **Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Salvador - Ba conforme especificações do Termo de Referência.

2.4. Os serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a)** Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b)** Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas e requisitos que o serviço requer;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 01 (um) ano com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA.

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2069 - Gestão das ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. A prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

5.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

5.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

5.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

5.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

5.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

5.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

6.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

6.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Alteração nos serviços, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.10. Cumprir com as demais exigências legais previstas nas Normas Legais, no Termo de Referência e no Edital de Licitação, independente de estarem transcritos neste instrumento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 8.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 9.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
- 9.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
- 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 9.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 006/2024, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FISCAL

Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o Sr. **Fabiana Ferreira Cangussu Souza**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 15 de Maio de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Acivaldo Ferreira da Cruz
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2024, Processo Administrativo nº 008/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 06/2024. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 1m³	M³	600	R\$ 98,05	R\$ 58.830,00
2	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 2,5m³	M³	700	R\$ 33,17	R\$ 23.219,00
3	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 10m³	M³	7000	R\$ 30,11	R\$ 210.770,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

4	Regulador de pressão c/ fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$ 407,26	R\$ 6.108,90
5	Fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$ 163,23	R\$ 2.448,45
6	Umidificador p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$ 46,87	R\$ 703,05
VALOR TOTAL					R\$ 302.079,40

2.2. A Prestadora de Serviços classificada é o que se segue:

EMPRESA PRESTADORA: DIOX OXIGENIO		CNPJ:96.761.986/0001/91	
RAZÃO SOCIAL: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA			
ENDEREÇO: AVENIDA BRUMADO			
CIDADE: VITORIA DA CONQUISTA		UF: BA	CEP: 45.077-000
FONE: (77) 3426-7979		ENDEREÇO ELETRÔNICO: COMERCIAL@DIOXOXIGENIO.COM.BR	
REPRESENTANTE: MARIA NILZA BRAGA CABRAL			
IDENTIDADE: 01.396.086-56		ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 249.067.275-49

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**7. DA VALIDADE DA ATA.**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, 16/05/2024 tendo validade até 16/05/2025, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Guajeru-Ba, 15 de Maio de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010-05/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.731.986/0001-91, com sede na Avenida Brumado, nº230, bairro Zabele, na cidade de Vitória da Conquista, representada neste ato por Maria Nilza Braga Cabral, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 01.396.086-56 e cadastro no CPF nº 249.067.275-49, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 29/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 029/2024**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, **Ata de Registro de Preços nº 029/2024**, **Processo Administrativo nº 008/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO e ANVISA estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- c) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

5.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

5.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

5.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

5.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

5.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

5.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

6.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

6.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

7.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

8.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

9.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

9.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 006/2024, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL

Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055**, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 15 de Maio de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

A Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba*, para a licitante: **Acivaldo Ferreira da Cruz** (CNPJ: 15.797.919/0001-25). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 96.530,00 (noventa e seis mil quinhentos e trinta reais). Vera Lucia Teixeira dos Santos - Prefeito Municipal, 09 de Maio de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 14.133/21 e demais normas vigentes, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024** cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Serviços de Hospedagem Completa com Translado para atender a pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador-Ba*, conforme especificações constantes do Edital, atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: **Acivaldo Ferreira da Cruz** (CNPJ: 15.797.919/0001-25). Valor Global: R\$ R\$ 96.530,00 (noventa e seis mil quinhentos e trinta reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 13 de Maio de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****RESUMO DE CONTRATO Nº 009-05/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Acivaldo Ferreira da Cruz

CNPJ: 15.797.919/0001-25.

Objeto: *Prestação de Serviços de Hospedagem com Café da Manhã, Almoço, Jantar e Translado para Pacientes do Município em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador-Ba*

Valor do contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Prazo de duração: até 31/12/2024.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Base Legal: Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

A Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados a Secretaria de Saúde*, para a licitante: **Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda** (CNPJ: 15.797.919/0001-25). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 302.079,40 (trezentos e dois mil setenta e nove reais e quarenta centavos). Vera Lucia Teixeira dos Santos - Prefeito Municipal, 09 de Maio de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 14.133/21 e demais normas vigentes, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024** cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados a Secretaria de Saúde*, conforme especificações constantes do Edital, atendendo ao julgamento da Pregoeira Municipal e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: **Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda** (CNPJ: 15.797.919/0001-25). Valor Global: R\$ R\$ 302.079,40 (trezentos e dois mil setenta e nove reais e quarenta centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 13 de Maio de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****RESUMO DE CONTRATO N° 010-05/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda

CNPJ: 96.761.986/0001-91.

Objeto: *Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Reguladores Medicinais, Fluxômetros e Umidificadores para atender a Secretaria Municipal de Saúde*

Valor do contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Prazo de duração: até 31/12/2024.

Data de Assinatura: 15 de Maio de 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 002/2024.

Base Legal: Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB**

Aos nove dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro (09/04/2024), às nove horas da manhã, reunidos na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ibicoara, situada à Rua Américo Martins Júnior, Centro, Ibicoara/Ba, CEP: 46.760-000. Realizou-se uma reunião ordinária dos conselhos de administração, fiscal e comitê de investimentos. Compareceram à reunião: O Conselho de Administração, esteve presente os representantes do executivo municipal os titulares; Cristiano Aguiar Santana, Deane Silva Soares e os suplentes; Liliane Teles da Silva e Sidnei Rocha Aguiar; representantes do legislativo municipal a titular; Iane Faustino da Silva Seles e a suplente Alexandra Pinto Bento Barbosa; representantes dos servidores ativos; titular Francisco Nascimento Aguiar e Silva e a representante dos servidores inativos e pensionistas a titular; Norma Maria Rodrigues. No Conselho fiscal, representando o poder executivo municipal, a titular; Tatiana Viana Portela Neves e sua suplente Rosineide Batista de Souza representando o legislativo municipal a titular; Lucidalva Alves de Souza e a suplente Elizabete Maria de Jesus Santos Silva; representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas o titular; João Celio Pessoa da Cruz e a suplente Marcia Cristina Botelho Braga Aguiar. O Comitê de investimentos, esteve presentes Gicélio Ferreira da Silva, Eva Carvalho dos Santos e Yrochi Costa Ferreira. Além dos conselheiros mencionados estavam presentes o Diretor Presidente do IPREVIB, Luciano Aguiar da Silva; a Diretora Administrativa-financeira do IPREVIB, Gilmara Rocha dos Santos e o representante da contabilidade Plenna o Srº Eurípedes Oliveira Silva. Após verificação de quórum, o presidente do IPREVIB, declarou aberta a reunião, lendo a pauta da mesma, conforme ordem: 1) Prestação de contas anual 2023; 2) Prestação de contas janeiro e fevereiro de 2024; 3) Informes do IPREVIB e o que ocorrer. Na sequência a leitura da pauta, deu-se abertura aos trabalhos, a reunião iniciou-se com o presidente o Sr. Luciano Aguiar expressando seus cumprimentos aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

presentes, iniciou apresentando através de slide o primeiro tópico que foi a prestação anual das contas referente ao exercício de 2023, iniciando pelos demonstrativos das receitas orçamentárias que resultou no montante de R\$ 13.922.155,02 (treze milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos) oriundas de aplicações financeiras, compensação previdenciária, parcelamentos, servidores ativos e patronal; em continuidade apresentou um histórico anual das receitas orçamentárias do início da atual gestão 2020 a 2023 observando os seguintes montantes para comparação: em 2020, R\$ 5.387.901,46 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), em 2021, R\$ 6.615.463,11 (seis milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos), em 2022, R\$ 11.061.237,85 (onze milhões, sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em 2023, R\$ 13.922.155,02 (treze milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos), sinalizando que o avanço significativo do aumento do caixa dar-se graças ao compromisso do ente/município em seus repasses corretamente e altas rentabilidades das aplicações financeiras. Seguindo foi apresentado os demonstrativos das aplicações financeiras de 2020 a 2023 com os seguintes valores em 2020, R\$ 844.468,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em 2021, R\$ 1.274.006,32 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, seis reais e trinta e dois centavos), em 2022, R\$ 5.353.275,44 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em 2023, R\$ 6.871.742,91 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) tornando assim a maior fonte de recursos do instituto; Em continuidade foi apresentado os demonstrativos das despesas orçamentárias do ano de 2023, R\$ 2.514.584,32 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente aos pagamentos administrativos/consultorias, aposentadorias/pensões. Sendo assim a relação das contas bancárias e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

aplicações financeiras fechou o ano de 2023 no montante de R\$ 62.589.908,72 (sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos). Dando sequência a sua apresentação seguindo a pauta foi apresentada prestação de contas do 1º (primeiro) bimestre de 2024, com o acumulo das receitas orçamentarias em R\$ 2.490.385,10 (dois milhões quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta cinco reais e dez centavos), sendo que R\$ 1.115.829,17 (um milhão cento e quinze mil e oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) refere-se a aplicações financeiras, já as despesas orçamentarias totalizaram o valor de R\$ 429.294,42 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) por fim as relações das contas bancarias de janeiro e fevereiro de 2024 fechou em 64.650.999,31 (Sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavo). Dentre os informes foi passado aos conselheiros um breve histórico do déficit atuarial de 2022 a 2024 da seguinte forma: 2022 R\$ 28.494.804,17 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e dezessete centavos) pré-reforma, 2022 R\$ 11.446.003,83 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, três reais e oitenta e três centavos) pós-reforma, em 2023 R\$ 11.162.962,36 (onze milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) em R\$ 2024 R\$ 9.634.949,47 (nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) nota-se que depois da reforma da previdência de acordo EC 103/2019 o déficit sofreu uma melhora significativa. Em continuidade foi informado a relação dos conselheiros que realizaram a certificação e conseguiram a aprovação sendo eles: Gicélio Ferreira da Silva, Tatiana Viana Portela Neves, Marcia Cristina Botelho Braga Aguiar, João Celio Pessoa da Cruz, Liliane Teles da Silva, Iane Faustino da Silva Seles, Sidnei Rocha Aguiar, Deane Silva Soares e os que foram reprovados: Elizabete Maria de Jesus dos Santos Silva, Lucidalva Alves de Souza, Francisco Nascimento Aguiar e Silva e Solange Amorim Santana; ressaltou que o corpo administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

do instituto representado pelo Presidente; Luciano Aguiar e Diretora Administrativa; Gilmara Rocha já possuem as certificações exigidas. Mencionou a concessão de treze (13) aposentadorias ao longo do ano de 2023, informou sobre a necessidade da reformulação do conselho para o ano de 2024/2027. No momento o espaço foi aberto aos conselheiros para fazer eventuais colocações ou tirarem possíveis dúvidas, depois disso nada mais havendo a tratar o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Ibicoara/Ba, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Lista de presença - Reunião ordinária 09/04/2024

João Celso Feres da Cruz
Cicélio Ferreira da Silva
Norma Maria Rodrigues
Eria Conselho dos Santos
Alexandra Pinto B. Barbosa
Ampedes de Oliveira S/O
Elizabeth Maria de Jesus Santos Silva
Duane Silva Soares
Ame Luciano da Silva Sales
Luciana Alves de Souza
Sidnei Rocha Aguiar
Rosimede Batista de Souza
Francisco N. Aguiar e S/O
Cristina Aguiar S/O
Marceli Britina Botelho Aguiar Aguiar
Yochi Costa Ferreira
Leidiane Telles da Silva
Tatiana Liana Portela Neves
Gilmara Rocha dos Santos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 067, de 18 de junho de 2024

“Dispõe sobre nomeação de Secretário (CC-7) do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer as funções inerentes ao cargo de Secretário (CC-7) do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB - do Município de Ibicoara – BA, o Sr. **Jader Soares Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.409.665-01.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Diretor Presidente IPREVIB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISTRATO ADMINISTRATIVO - REF. CONTRATO Nº 019/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36.

DISTRATADA: ELIZABETH SILVA FERNANDES, inscrita no CNPJ: 52.149.326/0001-89, com endereço comercial à Praça do Comércio, nº 12 – Bairro Centro – no Município de Nova Redenção/Bahia, representada neste ato pela Srª Elizabeth Silva Fernandes, maior, brasileira, médica, inscrita no CPF: 805.588.015-87, RG: 0957185324 e CRM/BA: 42734, têm entre si, o seguinte distrato:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O Município de Ibicoara resolve registrar, com fundamento no Art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei, a rescisão de forma unilateral do contrato Administrativo de nº 019/2024, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para realização de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Retaguarda 24 horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. Ficam dissolvidos quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de locação firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barra da Estiva.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibicoara - Ba, 08 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
DISTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISTRATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL - REF. CONTRATO Nº 018/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36.

DISTRATADA: ELIZABETH SILVA FERNANDES, inscrita no CNPJ: 52.149.326/0001-89, com endereço comercial à Praça do Comércio, nº 12 – Bairro Centro – no Município de Nova Redenção/Bahia.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O Município de Ibicoara resolve registrar, com fundamento no Art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei, a rescisão de forma unilateral do contrato Administrativo de nº 018/2024, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços médicos especializados visando o atendimento da população na Unidade de Saúde da Família Renascer II.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. Ficam dissolvidos quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de locação firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DO FORO**

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barra da Estiva.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibicoara - Ba, 08 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
DISTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA EDU Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração no Calendário Escolar 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, altera o calendário escolar 2024, sem causar prejuízo aos estudantes ao cumprimento dos 200 dias letivos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9394/96 e suas respectivas alterações; **CONSIDERANDO** que o Calendário Escolar poderá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive, climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

RESOLVE:

Art. 1º - Os dias letivos **04 e 05 de julho** estabelecidos na PORTARIA EDU Nº 007, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, (Calendário Escolar 2024), serão remanejados para os dias **12 de julho e 07 de setembro** do ano corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBICOARA – BAHIA, 18 DE JUNHO DE 2024



ALCIONE FERREIRA SILVA

Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 004/2021



JOÃO CÉLIO PESSOA DA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME



SIDNEI ROCHA AGUIAR

Vice-Diretor da APLB Ibiçara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo nº 064/2024
Dispensa de licitação nº 025/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 064/2024 de Dispensa de Licitação nº 025/2024 que tem por **OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de artigos de cama e banho para atender demandas da Educação Infantil no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. CONTRATADA: BENICIA SOARES MEDEIROS ROCHA, inscrita no CNPJ: 34.447.516/0001-09, sediada à Avenida Mozart David, 100, Centro, Jacaraci/BA, CEP 46.310-000 e GERLAINE SPINOLA COUTINHO ME, inscrita no CNPJ: 03.332.718/0001-73, sediada à Rua sAntos Dumont, 05, Centro, Jacaraci/BA, CEP 46.310-000. Com vigência até 31/12/2024, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.**

Jacaraci/BA, 19 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo nº 065/2024
Dispensa de licitação nº 026/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 065/2024 de Dispensa de Licitação nº 026/2024 que tem por **OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, comemorações e eventos públicos oficiais do município de Jacaraci/BA. CONTRATADA: GERALDO MAJELA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ: 20.351.109/0001-80, sediada à Fazenda Vies, s/n, Zona Rural, Japaraíba/MG, 35.580-000. Com vigência até 31/07/2024, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.**

Jacaraci/BA, 19 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	103 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	104 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	FARMACIA RR LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	105 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	PAULA DE SOUSA BONFIM- ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	106 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	FARMACIA PEDRO INACIO LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	107 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	DROGARIA MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e MAURICIO ALVES DOS SANTOS, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "Rei da Selfie – Mais que um clube! Inscrito em no chamamento público emergencial cultural <u>Lei Paulo Gustavo nº001</u>			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS		
CNPJ	14.106.561/0001-84		
Nome do responsável legal pelo ente público	HUMBERTO VIEIRA VENTURA		
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Registro Geral (RG)	23.671.157-1	CPF	428.292.085-87
Ato de nomeação	DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021		

2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome	MAURICIO ALVES DOS SANTOS		
CPF	046.288,115-63		
Endereço completo	AVENIDA VIEIRA DE MELO, Centro, Malhada de Pedras/BA		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	MAURICIO ALVES DOS SANTOS		
Cargo	AGENTE CULTURAL		
Registro Geral (RG)	15.546.741-74	CPF	046.288,115-63

Mauricio Alves Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

Maurício Alves Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
- II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
- III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
- IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- VII. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

Maurício Alves Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida; b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos; c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto. d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

Maurício Alves Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e JANETE CARVALHO SILVA celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "A história da comunidade: TANQUE DA ONÇA" Inscrito em no chamamento público emergencial cultural <u>Lei Paulo Gustavo nº001</u>			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS		
CNPJ	14.106.561/0001-84		
Nome do responsável legal pelo ente público	HUMBERTO VIEIRA VENTURA		
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Registro Geral (RG)	23.671.157-1	CPF	428.292.085-87
Ato de nomeação	DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021		

2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome	JANETE CARVALHO SILVA		
CPF	087.114.185-08		
Endereço completo	POV. TANQUE DA ONÇA		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	JANETE CARVALHO SILVA		
Cargo	AGENTE CULTURAL		
Registro Geral (RG)	22.081.840-17	CPF	087.114.185-08

Janete Carvalho Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

- 1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.
- 2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

Jonete Carneiro Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
a)	relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;
b)	documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
c)	relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
d)	comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

Jonele Conrado Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e JANETE CARVALHO SILVA celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "A história da comunidade: TANQUE DA ONÇA" Inscrito em no chamamento público emergencial cultural <u>Lei Paulo Gustavo nº001</u>			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS		
CNPJ	14.106.561/0001-84		
Nome do responsável legal pelo ente público	HUMBERTO VIEIRA VENTURA		
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Registro Geral (RG)	23.671.157-1	CPF	428.292.085-87
Ato de nomeação	DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021		
2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS		
CPF	049.393.675-09		
Endereço completo	POV. TANQUE DA ONÇA		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS		
Cargo	AGENTE CULTURAL		
Registro Geral (RG)	1385034432	CPF	049.393.675-09

José Messias dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida; b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos; c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto. d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

José Messias dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e EDVALDO MERQUIADES DOS SANTOS celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "QUANDO TE VEJO". Inscrito em no chamamento público emergencial cultural Paulo Gustavo nº001.			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS		
CNPJ	14.106.561/0001-84		
Nome do responsável legal pelo ente público	HUMBERTO VIEIRA VENTURA		
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Registro Geral (RG)	23.671.157-1	CPF	428.292.085-87
Ato de nomeação	DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021		
2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome	EDVALDO SANTOS		
CPF	186596165-53		
Endereço completo	FAZ. VEREDA DAS ÉGUAS, Nº4		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	EDVALDO MERQUIADES DOS SANTOS		
Cargo	MÚSICO		
Registro Geral (RG)	0289037573 /	CPF	186596165-53

Edvaldo Merquiades dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
- II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
- III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
- IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- VII. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

Edson de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida; b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos; c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto. d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

Edinaldo Mesquita de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e EDVALDO MERQUIADES DOS SANTOS celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "QUANDO TE VEJO". Inscrito em no chamamento público emergencial cultural Paulo Gustavo nº001.			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público		SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS	
CNPJ		14.106.561/0001-84	
Nome do responsável legal pelo ente público		HUMBERTO VIEIRA VENTURA	
Cargo		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Registro Geral (RG)		23.671.157-1	CPF 428.292.085-87
Ato de nomeação		DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021	

2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome		ATAIDES OLIVEIRA	
CPF		048.310.375-67	
Endereço completo		RUA COSTA E SILVA Nº136	
Nome do responsável legal pela entidade cultural		ATAIDES OLIVEIRA DOS SANTOS	
Cargo		MÚSICO	
Registro Geral (RG)		1341023044	CPF 048.310.375-67

Ataides Oliveira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

Ataides e Oliveira das Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
- II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
- III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
- IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- VII. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

Ataídis Oliveira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida; b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos; c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto. d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

Ataídis Oliveira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e RONALDO ALVES DOS SANTOS celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "RODELLA". Inscrito em no chamamento público emergencial cultural <u>Lei Paulo Gustavo nº001</u>			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS		
CNPJ	14.106.561/0001-84		
Nome do responsável legal pelo ente público	HUMBERTO VIEIRA VENTURA		
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Registro Geral (RG)	23.671.157-1	CPF	428.292.085-87
Ato de nomeação	DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021		
2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome	RO DO CAPINAL		
CPF	804.107.745-53		
Endereço completo	FAZENDA CAPINAL SALVADOR, S/N		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	RONALDO ALVES DOS SANTOS		
Cargo	MUSICO		
Registro Geral (RG)	0923429069	CPF	804.107.745-53

Ronaldo Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

Ronaldo Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4.2. Da Entidade cultural	
I.	executar as propostas constantes do objeto aprovado;
II.	incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
III.	dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
IV.	permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
V.	gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
VI.	pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
VII.	prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

Renato Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida; b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos; c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto. d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

Provedor Alex dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e ALOIZIO DOS SANTOS XAVIER celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: "MORENA TRAJADA". Inscrito em no chamamento público emergencial cultural <u>Lei Paulo Gustavo nº001</u>			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS		
CNPJ	14.106.561/0001-84		
Nome do responsável legal pelo ente público	HUMBERTO VIEIRA VENTURA		
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Registro Geral (RG)	23.671.157-1	CPF	428.292.085-87
Ato de nomeação	DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021		
2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome	XAVIER BARAO		
CPF	330.134.718-59		
Endereço completo	FAZENDA EMPOEIRA		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	ALOIZIO DOS SANTOS XAVIER		
Cargo	MUSICO		
Registro Geral (RG)	0917776313	CPF	330.134.718-59

Aloizio dos Santos Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

Alcino dos Santos Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4.2. Da Entidade cultural

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
- II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
- III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
- IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- VII. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

Aleijoso dos Santos Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
a)	relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;
b)	documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
c)	relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
d)	comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

Alcizio dos Santos Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

Marinei Guimarães Malta Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Marcos Guimarães Malta Rocha

4.2. Da Entidade cultural	
I.	executar as propostas constantes do objeto aprovado;
II.	incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
III.	dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
IV.	permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
V.	gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
VI.	pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando a responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
VII.	prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
<p>I. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.	
<p>II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.</p>	
<p>III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.</p>	
<p>IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u>, contados a partir da data de recebimento do recurso.</p>	
<p>V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.</p>	
<p>VI. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.</p>	
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
<p>Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.</p>	
9. ASSINATURAS	
<p>E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.</p>	

Marinei Guimarães Malta Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e FERNANDA PIRES ATAIDE celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: Cinema Itinerante Malhada de Pedras Inscrito em no chamamento público emergencial cultural <u>Lei Paulo Gustavo nº002</u>			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS		
CNPJ	14.106.561/0001-84		
Nome do responsável legal pelo ente público	HUMBERTO VIEIRA VENTURA		
Cargo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Registro Geral (RG)	23.671.157-1	CPF	428.292.085-87
Ato de nomeação	DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021		
2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome	FERNANDA PIRES ATAIDE		
CPF	073.655.825-02		
Endereço completo	FAZ. LAGOA DO TAMBORIL		
Nome do responsável legal pela entidade cultural	FERNANDA PIRES ATAIDE		
Cargo	AGENTE CULTURAL		
Registro Geral (RG)	21.521.114-60	CPF	073.655.825-02

Fernanda P. Ataíde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

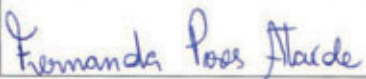
Fernanda P. Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4.2. Da Entidade cultural	
I.	executar as propostas constantes do objeto aprovado;
II.	incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
III.	dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
IV.	permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
V.	gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
VI.	pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
VII.	prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
<p>I. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:</p> <p>a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;</p> <p>b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;</p> <p>c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.</p> <p>d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.</p> <p>II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.</p> <p>III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.</p> <p>IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u>, contados a partir da data de recebimento do recurso.</p> <p>V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.</p> <p>VI. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.</p>	
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	
	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. FINALIDADE			
A Prefeitura Municipal Malhada de Pedras por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e COSMELUCIO celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: Projeto Aprender Cinema: Audiovisual em Aula; Inscrito em no chamamento público emergencial cultural Paulo Gustavo nº003.			
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
2.1. Ente Público		SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MALHADA DE PEDRAS	
CNPJ		14.106.561/0001-84	
Nome do responsável legal pelo ente público		HUMBERTO VIEIRA VENTURA	
Cargo		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Registro Geral (RG)		23.671.157-1	CPF 428.292.085-87
Ato de nomeação		DECRETO MUNICIPAL Nº09/2021	
2.2. Entidade Cultural			
Razão Social/Nome		Cosmelúcio Alves Costa	
CPF		024.934.335-56	
Endereço completo		Rua Anísio F. Sobrinho, 45. Centro. Malhada de Pedras – BA. CEP: 46.127-000	
Nome do responsável legal pela entidade cultural		Cosmelúcio Alves Costa	
Cargo		Professor	
Registro Geral (RG)		09.580.866-30	CPF 024.934.335-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1- Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.

2- O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Ente Público**

- I. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- II. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
- III. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- IV. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**4.2. Da Entidade cultural**

- I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;
- II. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
- III. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
- IV. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- V. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- VII. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
I.	Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida; b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos; c) relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto. d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
II.	A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
III.	O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
IV.	O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de <u>06 MESES</u> , contados a partir da data de recebimento do recurso.
V.	Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
VI.	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado.	
9. ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.	

Cosme Alves Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-06/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Osmair Farias da Silva – CPF: 248.937.788-46

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Suprir as necessidades da Merenda Escolar do município.

Valor do contrato: R\$ 37.725,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Data de Assinatura: 19 de junho de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 002-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 48 DE 19 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 685 de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 131 de 27 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FEAS		
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	9.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 1661 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	0,00	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.000,00	9.000,00
Total Geral:	9.000,00	9.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial

DECRETO Nº 49 DE 19 DE JUNHO DE 2024
LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CRÉDITO ESPECIAL no valor de **R\$ 159.290,14 (Cento e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais e quatorze centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 701 de 19 de junho de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 159.290,14 (Cento e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais e quatorze centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER****2.060 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - LEI ALDIR BLANC**

3.3.50.41.00 / 1719 - Contribuições	113.494,24
3.3.90.31.00 / 1719 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	37.831,40
3.3.90.35.00 / 1719 - Serviços de Consultoria	7.964,50

Total por Ação: 159.290,14**Total por Unidade Orçamentária: 159.290,14****Total Suplementado: 159.290,14**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	159.290,14
Total	159.290,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 50 DE 19 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo

78.500,00

Total por Ação: 78.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 78.500,00

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo

100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

Total Suplementado: 178.500,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1550 - Transferência do Salário-Educação	78.500,00
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
Total	178.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

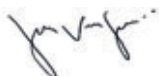
GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 94, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

“Convoca vigésima quarta chamada de candidatos aprovados em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos e dá outras providências”

Art.1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e relacionados nos Anexos I, para comparecerem, na Clínica Clímfsio, localizada à Rua Crisogenes Fernandes, nº. 214 - Centro, Cep: 44.380-000, Cruz das Almas-Ba, munido dos Exames: Hemograma Completo, Sumário de Urina, Laudo de Avaliação Oftalmológica e Raio X do tórax em PA, para avaliação médica ocupacional, nos dias e horário em que se especifica.

Art.2º. O Candidato aprovado nos exames médicos deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Praça da Bandeira, nº. 176 - Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos indicados no Anexo II, deste Decreto, logo após a publicação do Edital de Convocação para entrega dos referidos documentos, no dia 28 de junho do ano em curso, às 08h30min.

Art.3º. A Comissão Médica credenciada pela Prefeitura deverá apresentar a Comissão Especial do Concurso, relatório conclusivo sobre as condições física e mental dos candidatos, 24 horas após encerrada a respectiva avaliação.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2024.

George Vieira Gois

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ANEXO I
DECRETO Nº 94/2024
DATA: 26/06/2024, ÀS 08 HS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS A CONVOCAR:

ODONTÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	Nº. DE INSCRIÇÃO
JULIANA BALISA MAIA	0012738

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS GERAIS

NOME DO CANDIDATO	Nº. DE INSCRIÇÃO
SUELI ALVES DE BRITO PASSOS	0008210
MARIA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA	0007095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****GARI**

NOME DO CANDIDATO	Nº. DE INSCRIÇÃO
RUBEM MORAIS RIBEIRO	0016298
TIAGO SANTANA PIMENTEL	0012832
EDSON ARAÚJO PIRES	0002190

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 95, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

“Convoca terceira chamada de candidata aprovada para provimento de **Agente Comunitário de Saúde/vaga e cadastro reserva** de do Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para apresentação de exames médicos e dá outras providências”

Art.1º. – Fica convocada a candidata aprovada no concurso público para provimento de Agente Comunitário de Saúde/cadastro reserva, relacionado no Anexo I para comparecer no dia 26 de junho de 2024, às 08 horas, para avaliação médica ocupacional, na Clínica Climfísio, localizada à Rua Crisógno Fernandes, nº. 214 - Centro, Cep: 44.380-000, Cruz das Almas-Ba, munido dos **Exames: Hemograma Completo, Sumário de Urina, Laudo de Avaliação Oftalmológica e Raio X do tórax em PA**, para avaliação médica ocupacional.

Art.2º. A Candidata aprovada nos exames médicos deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Praça da Bandeira, nº. 176 - Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos autenticados e indicados no Anexo II, deste Decreto, logo após a publicação do Edital de Convocação para entrega dos referidos documentos, **no dia 28 de junho do ano em curso, às 08h30min.**

Art.3º. A Comissão Médica credenciada pela Prefeitura deverá apresentar a Comissão Especial do Concurso, relatório conclusivo sobre as condições físicas e mental dos candidatos, 24 horas após encerrada a respectiva avaliação.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 junho de 2024.

George Vieira Góis
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ANEXO I
(DECRETO Nº95/2024)****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CARGO A CONVOCAR: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****USF – MACAÚBAS**

NOME DO CANDIDATO	Nº. DE INSCRIÇÃO
SUZANE ALVES DE OLIVEIRA	0000542

**George Vieira Góis
Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ANEXO II****(DECRETO Nº95/2024)****RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 01 FOTO ¾;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- CARTERIA DE IDENTIDADE (RG);
- TÍTULO DE ELEITOR (com comprovante da última votação);
- INSCRIÇÃO NO CPF (com comprovante de regularidade);
- CERTIFICADO DE RESEVISTA (para homens);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (fundamental/ médio /superior para o caso específico);
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
- CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia);
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM OU NÃO ALGUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO OU INDIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL (quando for o caso);
- COMPROVANTE DE CURSO TÉCNICO FORNECIDO PELA ENTIDADE RECONHECIA (quando for o caso).

George Vieira Góis
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 47 DE 18 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

3.3.90.34.00 / 150001 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
Total Suplementado:	60.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

4.6.90.71.00 / 150001 - Principal da Divida Contratual Resgatado	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
Total Anulado:	60.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

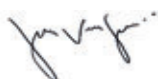
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 18 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

LEI Nº 701/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 159.290,14 no Orçamento Municipal 2024 e aponta recursos”

George Vieira Gois, Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 159.290,14 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e noventa reais e quatorze centavos) no Orçamento do Município para o exercício de 2024, para cobertura das despesas com recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme classificação orçamentária abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	
207 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
13.392.22.2.060 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - LEI ALDIR BLANC	
3.3.50.41.00 – Contribuições.....	R\$ 113.494,24
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	R\$ 37.831,40
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 7.964,50

Fonte 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

TOTAL DOS CRÉDITOS **R\$ 159.290,14**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, arrecadadas na rubrica de receita discriminada abaixo:

1.7.1.9.60.0.1.0.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 19 de junho de 2024.


GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001